



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Dispõe sobre inclusão de vias públicas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, denominado "Zona Azul".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei nº 2.472, de 06 de Março de 1 987, que instituiu a "Zona Azul",

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado denominado "Zona Azul", as seguintes vias públicas:

I - Rua Dr. Luiz Pizza, lado esquerdo, entre as ruas Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto;

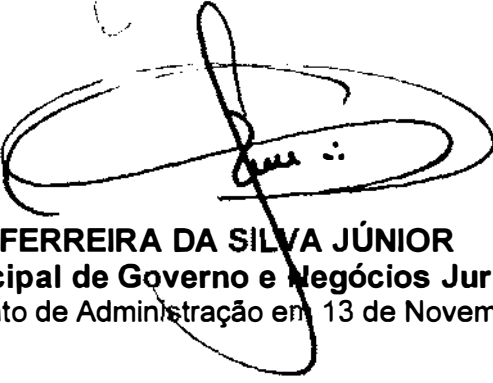
II- Rua Benjamim Constant, entre as ruas Mauá e General Ozório.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração em 13 de Novembro de 2.008.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 070/2008 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando o fornecimento parcelado de serviços médico hospitalares e ambulatoriais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Assis autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Assis visando o fornecimento parcelado de serviços médico hospitalares e ambulatoriais.

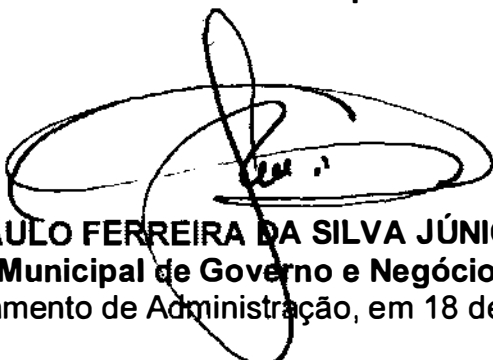
Art 2º - O presente Convênio será celebrado de conformidade com a Minuta de Termo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Novembro de 2.008.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

(MINUTA)

CONVÊNIO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito CGC/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa nº, 926, Bairro Centro, CEP: 19814-000, neste ato pelo Prefeito Municipal, DR. **EZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 5.637.165 – SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 299654389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **MÁRIO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I nº 530 nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº 5.552.338 e CPF/MF nº 183.836.889-20, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Simphrônio Alves dos Santos, nº 166, Bairro Centro, nesta cidade de Assis Estado de São Paulo, representado por seu PROVEDOR, Senhor **MONSENHOR FLORIANO DE OLIVEIRA GARCEZ**, brasileiro, solteiro, padre, portador do R.G. n.º 3.764.549-3, e do CPF/MF n.º 154.746.158-68 residente e domiciliado na Rua Capitão Garcez, nº 150, centro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo e seu Diretor Administrativo Financeiro **NILTON SEBASTIÃO BATISTA**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Maria Gonçalves Barbon nº 306 em Assis, portador do RG nº 6.594.157, CPF nº 710.306.218-20, doravante denominado **CONVENIADO** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigos 218 e seguintes; a Lei Municipal nº _____, as Leis Federais nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei nº 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8666/93, Portaria MS/GM 1721/2005, **RESOLVEM** celebrar o presente mediante as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a prestação pelo **CONVENIADO** de serviços médicos-hospitalares, diagnose e ambulatoriais a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de internação hospitalar e ambulatorial. Repasse do Incentivo à Contratualização e INTEGRASUS- Incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO ÚNICO – Para execução dos serviços desta Cláusula, o **CONVENIADO** aceita as normas técnicas e administrativas atuais, e as que vierem a ser constituídas, oriundas do Ministério da Saúde, e da Secretaria Municipal da Saúde de Assis, inclusive ao que se refere à regulação do acesso à assistência por meio de mecanismos reguladores do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços descritos na cláusula anterior será fracionada na forma de meses, mediante o recebimento pelo **CONVENENTE**, dos relatórios que comprovam a execução dos referidos serviços pelo **CONVENIADO**, devendo em todas as modalidades respeitar os limites financeiros estipulados pelos anexos que compõem o presente.

Os repasses financeiros em decorrência da prestação do objeto descrito na Cláusula anterior se darão de forma parcelada e mensal, mediante a recepção, pelo **CONVENENTE**, de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, e do Tesouro Municipal, nos prazos e moldes estipulados pelas Cláusulas Décima - Terceira e Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** obriga-se a receber, internar e tratar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do fluxo de internação estabelecido pelo Módulo do Hospital, Portaria MS/GM Nº 396/2000, disponibilizando para tanto, o quantitativo de leitos indicados e discriminados no **Anexo I – Internação** - ao presente e a prestar assistência ambulatorial, conforme especialidades médicas descritas no **Anexo II – Ambulatorial** - ao presente, quando houver esse tipo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de leitos e o atendimento ambulatorial, ambos em função das especialidades médicas, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, fixados nos Anexos I e II serão definidos através do levantamento de necessidade efetuado pelo **CONVENENTE**, através da sua UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE/CENTRAL DE REGULAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da ocorrência de campanhas ou outros serviços de saúde instituídos pelo Ministério da Saúde, com repasses financeiros específicos e que excedem ao teto financeiro previamente estabelecido, não serão considerados os limites fixados nos Anexos I e II, mediante comprovação documental, com ciência das partes, ficando a regulação vinculada aos limites fixados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, garantirá a internação em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos e assegurará o pagamento das despesas médico-hospitalares em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde –MS.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da Autorização para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, garantirá a assistência ambulatorial ao usuário do Sistema

Único de Saúde - SUS, para os procedimentos classificados como de Alta Complexidade e assegurará o pagamento das despesas médico-ambulatoriais em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviço ambulatorial, tanto na assistência básica, quanto na média e alta complexidade, será definida de acordo com a Programação Físico-Orçamentária estabelecida pelo **CONVENENTE**, de acordo com as prerrogativas apontadas pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, levando-se em conta a capacidade física instalada e a capacidade dos recursos humanos de cada unidade prestadora de serviços, em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIADO compromete-se a enviar à **CONVENENTE**, as atualizações dos **Anexo I e II** encartados ao presente, de acordo com as informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ficando a cargo do **CONVENENTE** efetuar as respectivas atualizações e o controle dos atendimentos ambulatoriais e internações dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONVENIADO deverá notificar ao **CONVENENTE** da transferência, a qualquer título, de sua propriedade ou controle acionário, bem como quando se verificar alterações na razão social ou em sua composição administrativa, obrigando-se a enviar ao **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão de Registro na Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob pena de, não o fazendo sujeitar-se à rescisão do presente Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONVENIADO reconhece estar obrigado a submeter-se às avaliações sistemáticas estabelecidas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO

O **CONVENIADO** não recusará a internação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS sob alegação de inexistência de leitos vagos, quando o número de internados não tiver alcançado o limite fixado no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de urgência/emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, compete ao **CONVENIADO** proceder à internação do paciente em acomodações especiais, até que ocorra vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO

O **CONVENIADO** prestará assistência ambulatorial a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro da programação estabelecida e regulamentada pelo **CONVENENTE** via **Central de Regulação** e em conformidade com as normas oriundas do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que se fizerem necessários procedimentos de alta complexidade, estes necessitarão de autorização prévia da **Central de Regulação** para posterior emissão da Autorização para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC, onde o **CONVENIADO** deverá cumprir os requisitos especificados nas portarias ministeriais inerentes a cada especialidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO, DO PROCEDIMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES LEITOS DISPONIBILIZADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELO CONVENIADO.

Declaro dispor Dos quantitativos de leitos a seguir relacionados, os quais se encontram à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÍNICAS	Nº LEITOS	DE INTERNAÇÃO S/MES	VL. MÉDIO/AIH	TOTAL/MES
Cirúrgica	26	195	425,32	R\$233.926,00
Médica	29	130		
Obstétrica	20	105		
Pediátrica	16	70		
TOTAL	91	550		
Contratualização				R\$ 22.655,14
INTEGRASUS				R\$ 9.884,00
TOTAL GERAL				R\$266.465,14

_____, _____ de _____ de 2008.

CONVENIADO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

O controle dos serviços será realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, vinculado à **Unidade de Avaliação e Controle - UAC**. O **CONVENIENTE** classifica as internações dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em duas categorias:

- a) internação eletiva
- b) internação de urgência/emergência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO, somente poderá proceder às internações eletivas, desde que lhe seja apresentado no ato da internação, pelo paciente ou seu responsável, o laudo médico previamente autorizado e/ou a **Autorização de Internação Hospitalar – AIH**, devidamente emitida pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Nos casos de internação em virtude de Urgência/ Emergência, fica o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, desobrigado da apresentação da competente **Autorização de Internação Hospitalar – AIH** ou **Laudo Médico** emitido pelo profissional que o assistiu. Nessas situações, o **CONVENIADO** procederá ao exame da internação do paciente, se for o caso, por médico-plantonista, que preencherá o respectivo **Laudo Médico**, remetendo-o ao Diretor Clínico do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **Laudo Médico** de que trata o item anterior, será visto pelo Diretor Clínico do **CONVENIADO** e encaminhado, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, à **Unidade de Avaliação e Controle** que é o órgão competente do Sistema Único de Saúde - SUS, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo dúvidas quanto à confirmação da necessidade da internação, caberá o **CONVENIENTE** a avaliação do caso, concordando ou não com a emissão do documento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH. Esta decisão deverá ser comunicada no prazo de até 02(dois) dias úteis após o recebimento do **Laudo Médico**.

PARÁGRAFO QUINTO – De posse da Autorização de Internação Hospitalar AIH, em qualquer das situações descritas, o **CONVENIADO**, preencherá nas ocasiões próprias, os campos Hospital e Serviços Profissionais, utilizando os programas disponibilizados pelo MS/DATASUS, SISAIH01, SISAIH02 e SGAIH.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de incorreções, o **CONVENIADO** analisará a Autorização de Internação Hospitalar - AIH – Complementar, na forma das instruções do Módulo do Hospital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EMISSÃO DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE – APAC

O **CONVENIADO** deverá seguir o fluxo estabelecido nos Manuais do SIA/SUS elaborados pelo Ministério da Saúde, quais sejam: Manual de Preenchimento de Instrumentação do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Manual de Bases Técnicas – APAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO** solicitará a autorização para a realização de procedimento(s), mediante o preenchimento do Laudo Médico para Emissão de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, onde especificará o(s) código(s) do(s) procedimento(s).



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA - SMA, do **CONVENIENTE** analisará o laudo que lhe foi remetido, concluindo sobre a finalidade do tratamento solicitado e verificará, na Tabela de Procedimentos, de acordo com a finalidade do tratamento e as compatibilidades do(s) procedimento(s), se a solicitação é coerente com o exposto.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO COM TERCEIROS

As relações entre o **CONVENIENTE** e os profissionais credenciados/cadastrados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, remunerados através da Autorização de Internação Hospitalar, (Tipo 45) não gerarão vínculo empregatício para o **CONVENIADO**, porém a retribuição por tais serviços, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, serão repassadas aos mencionados profissionais, através do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES PARA A INTERNAÇÃO DO USUÁRIO DO SUS

A internação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS inclui a hospedagem e a prestação dos serviços, dentro do seu nível de complexidade e da capacidade instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Compete ao **CONVENIADO** cumprir o estabelecido no Plano Operativo Anual, descrito no **Anexo III** ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS

Para orientação aos usuários **O CONVENIADO** colocará na entrada principal de suas dependências, em lugar visível e de fácil acesso, **Quadro Indicativo**, consoante modelo descrito no **Anexo IV** ao presente, do qual deverá constar:

I – Sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema;

II – O número de leitos existentes na unidade hospitalar;

III – O número de leitos disponíveis para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – O número de leitos vagos e disponíveis para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no dia;

V – As especialidades ambulatoriais e os horários de atendimento;

VI – A Tabela de Preços para os diversos tipos de alojamento, para esclarecimento dos usuários que desejarem acomodações diversas das contratadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIADO não poderá fazer cobranças adicionais a qualquer título ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso da emissão do Laudo Médico para Autorização de Internação Hospitalar –AIH-, Laudo Médico para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC- ou de lançamentos no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ESCOLHA DE ACOMODAÇÕES

A emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH - garante internação em enfermaria com no máximo 06 (seis) leitos, conforme preconiza a normatização atualmente vigente. Caso o usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seu responsável faça a opção por acomodações de padrão superior àquelas especificadas neste Convênio, ficará sob sua inteira responsabilidade o pagamento do preço da acomodação utilizada e dos honorários dos médicos e odontologistas que o assistirem diretamente, com consequente desautorização do Laudo Médico ou da Autorização de Internação Hospitalar – AIH - correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer constrangimento ou induzimento ao usuário para que opte por acomodação diferente da ajustada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, constituirá falta grave, motivadora de aplicação de penalidade, conforme venha a ser apurado em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o §2º, do art. 5º, da Portaria/GM nº 1.286, de 26/10/93, cujos recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde do Município de **ASSIS** são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no Diário Oficial da União para o Município de ASSIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

-Prestadores de serviços Hospitalares e Ambulatoriais 10.302.00802.182000

-Ficha 11124 - Elemento 339039

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios orçamentários futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias especificadas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONVENIENTE** obriga-se a pagar, mensalmente, os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo os valores atribuídos ao tratamento e procedimento realizados na forma da **Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares - SIH - do Sistema Único de Saúde – SUS, nas seguintes datas: até o dia 10 (dez), ou primeiro dia útil posterior, efetuar o pagamento dos procedimentos do Sistema de Informação**



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ambulatorial- SIA e CONTRATUALIZAÇÃO, do mês subsequente ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados, bem como o pagamento do **INTEGRASUS**.

Até o dia **15** ou primeiro dia útil posterior, efetuar o pagamento dos procedimentos do **Sistema de Informação Hospitalar – SIH**, do mês subsequente ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, os procedimentos são classificados e codificados de acordo com a tabela SIA e SIHD/SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos procedimentos de pacientes submetidos a tratamento hospitalar e/ou ambulatorial seguirá as normas e instruções vigentes, entregues nos prazos estipulados por cronograma do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantias devidas ao **CONVENIADO** e aos prestadores de serviços especificados nesta Cláusula estarão à disposição do **CONVENIADO** nas datas apazadas nesta cláusula junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis ou, ser depositada em conta-corrente designada previamente pelo **CONVENIADO**, segundo cronograma mensal de pagamento elaborado pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de procedimentos com valores acima das tabelas do Ministério da Saúde - MS serão feitos com utilização de recursos da **contrapartida do Município**, após ampla discussão e homologação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB, garantindo aos seus munícipes e aos das referências, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI, o acesso aos serviços de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Pagamento de procedimentos/serviços em quantidades superiores às que estão previstas nos anexos do presente Convênio, será feito com utilização de recursos do Tesouro Municipal, somente após expressa avaliação e autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Assis, qual seja: **CENTRAL DE REGULAÇÃO** e posteriormente auditadas pelo **SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA – SMA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor do presente convênio é estimado em **R\$437.382,32 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)** mensal, perfazendo a estimativa anual de **R\$5.248.587,84 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** tomando por base a Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e a média mensal dos procedimentos dimensionados no Plano Operativo Anual, descrito no Anexo III ao presente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor estimado no parágrafo anterior desta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONVENIADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela **CENTRAL DE REGULAÇÃO** da **CONVENIENTE** efetivamente prestados pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O **CONVENIADO** apresentará de acordo com cronograma fornecido pelo Núcleo de Processamento de Dados – **NPD** do **CONVENIENTE**, com base nas datas estipuladas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, os disquetes com os Documentos para Cobrança de Internações Hospitalares – **DCIH**, contendo as Autorizações de Internações Hospitalares - **AIH** - com alta médica, processadas através do **SISAIH-01, SISAIH-02 e**

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP

www.assis.sp.gov.br

Prefeitura de Assis
19814-900



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SGAIH e os disquetes da produção ambulatorial, bem como as Fichas de Atendimento Ambulatorial –FAA- e as fichas de Requisição de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT- para conferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os disquetes serão processados e consolidados pelo **CONVENIENTE** e serão analisados através do Sistema de Controle de Laudos e Teto Financeiros - SCTF, pelo Sistema Gerencial de Autorização Internação Hospitalar - SGAIH para revisão das Autorizações de Internações Hospitalares de Homônimos e após liberação pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão integrante da estrutura do **CONVENIENTE**, os dados serão enviados, através do MS/BBS, para processamento central, perante o Ministério da Saúde/DATASUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs que forem bloqueadas por críticas do Sistema de Controle de Laudos e Teto Financeiros - SCTF ou do Sistema Gerencial de Autorização Internação Hospitalar - SGAIH, após passarem pelos devidos processos de correção, serão analisadas e, as liberadas pelo Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, serão reapresentadas no mês seguinte ao da competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto às Autorizações de Internações Hospitalares - AIH de paciente de longa permanência, observar-se-á o disposto no **Módulo do Hospital**.

PARÁGRAFO QUARTO – As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMs, os Medicamentos e outros Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica – SADT, utilizados durante a internação do usuário do SUS, decorrentes de autorização pelo Auditor em Laudo Médico para Solicitação de Procedimentos Especiais, serão faturados junto ao SUS, conforme determina o Módulo do Hospital, do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços dos produtos acima mencionados serão cobrados na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, de acordo com os valores constantes das tabelas emitidas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENIENTE** fiscalizará, através do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização observará:

- a) a permanência dos padrões referidos na classificação da **CONVENIADA**;
- b) a ocorrência de fator de origem interna ou externa, ou proveniente de fatores materiais ou humanos, capazes de prejudicar qualquer forma anormal de prestação de serviços hospitalares;
- c) a eficiência e padrão dos serviços técnicos e auxiliares prestados aos usuários do SUS;
- d) a prática de procedimentos incorretos e de outros antagônicos às normas do presente convênio e os de ordem geral ou específica determinadas pelo Ministério da Saúde;
- e) o movimento das internações e altas médicas e sua conformidade com os dispositivos contratuais;
- f) a adequação dos serviços e fornecimentos declarados em relação às exigências do tratamento do usuário beneficiário;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização prevista no parágrafo anterior não ilidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONVENIADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, provenientes de qualquer infração culposa ou dolosa que se verifique e cuja ocorrência não implicará co-responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** se obriga a proporcionar ao Sistema Nacional de Auditoria e a outras instâncias fiscalizadoras - Secretaria Municipal de Saúde de Assis, Conselho Regional de Medicina, Ministério Público Estadual e Federal, Conselho Municipal de Saúde - todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas tarefas.

PARÁGRAFO QUARTO – É assegurado ao **CONVENIADO** o direito de insurgir-se contra as decisões de fiscalização, garantindo-se, desta forma, seu direito a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Todos os documentos de cobrança serão firmados pelos responsáveis legais do **CONVENIADO**, os quais, com a aposição de suas assinaturas, estarão confirmando a procedência e lisura da documentação e por elas assumindo integral responsabilidade, para todos os efeitos de direito, sendo essa atribuição indelegável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de afastamento, ainda que eventual, de qualquer dos diretores mencionados nesta o **CONVENIADO** comunicará o **CONVENIENTE**, no prazo de 10(dez) dias, o nome do seu substituto, declarando estar ele ciente das responsabilidades que lhe foram transferidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade pessoal dos diretores, estabelecido nesta Cláusula é solidária com a do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade do Diretor Clínico, qualquer que seja a sua vinculação com o **CONVENIADO**, se relacionará com os procedimentos e atos médicos, não médicos, e a sua explicitação nos documentos pertinentes. A do Diretor Administrativo abrangerá todas as demais obrigações deste Convênio e declarações emitidas pelo **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A responsabilidade que emana do preenchimento irregular da documentação de cobrança apresentada que recai sobre a pessoa do **DIRETOR CLÍNICO**, será comunicada aos representantes legais do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIENTE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do **CONVENIADO** ou estando por ele autorizado.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente convênio desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FORMA DE REAJUSTE

Visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, o presente Convênio poderá sofrer reajustes através de apostilamento, conforme estatuído no Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, desde que comprovadas as alterações nos valores das Tabelas de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, atribuídos aos procedimentos ora pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o **CONVENIENTE** poderá rescindir o presente convênio, caso o **CONVENIADO**, venha a não prestar o serviço conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Além dos casos de rescisão por inadimplência contratual, poderá O **CONVENIENTE** rescindir o presente ajuste, por motivos de conveniência e oportunidade, caso em que deverá notificar o **CONVENIADO** da intenção, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Ocorrendo relevante interesse público, mediante justificativa amplamente fundamentada, o **CONVENIENTE**, dispensar-se-á a notificação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Igual direito de rescisão assistirá o **CONVENIADO**, observado também o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para notificar o **CONVENIENTE**, o qual poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente convênio ficará automaticamente rescindido se a **CONVENIADA** se recusar a atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, ou se por justo motivo, o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENIENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93, combinado com lei municipal, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1/60 do valor mensal do convênio;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações serviços ou exames;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.
- f) Rescisão de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas a a f, o **CONVENIADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, no prazo e forma determinados pela lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONVENIENTE** ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

O **CONVENIENTE** comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO – AR, admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do **CONVENIADO** ao **CONVENIENTE** será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao iniciar o procedimento investigatório, visando a apuração de irregularidades na prestação dos serviços ora **CONVENIADOS**, passíveis de punição com multa, suspensão das internações ou rescisão, o **CONVENIENTE** notificará o fato à Confederação das Misericórdias do Brasil ou outro órgão que se fizer competente, como igualmente o fará após a imposição de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA PESQUISA OU EXPERIMENTAÇÃO COM USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

É terminantemente vedado ao **CONVENIADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize usuário do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação ou ensino.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de estagiários no acompanhamento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão direta de um profissional docente, responsável pela assistência, poderá ser admitida desde que haja concordância do paciente ou quem por ele responder.

CLÁUSULA VIIGÉSIMA-SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, atualizada, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas, como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam rescindidos quaisquer convênios, contratos e termos aditivos, anteriormente firmados, que tenham o mesmo objeto ora conveniado, ressalvados seus efeitos até a data inicial de vigência deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e em pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de 2008.

MUNICÍPIO DE ASSIS<CONVENIENTE>


DR. EZIO SPERA
Prefeito Municipal

DR. MÁRIO MONTEIRO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

SANTÁ CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS<CONVENIADO>

MONS.FLORIANO DE OLIVEIRA GARCEZ
Provedor

NILTON SEBASTÃO BATISTA
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONIBILIZADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELO CONVENIADO.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/MÊS
ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZ. EM URGENCIA/EMERGENCIA	3.300,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECO/OBST)	1.500,00
CONSULTA EM ORTOPEDIA	3.000,00
IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	1.144,00
INJEÇÕES INTRA-ARTICULARES	168,90
PUNÇÕES DIAGNÓSTICA/ESVAZIAMENTO	212,00
RETIRADA DE MAT. SINTESE (FIO KIRSCHINER, HASTE, PARAFUSO)	28,42
RETIRADA CORPO ESTRANHO EM FARINGE	113,22
VASECTOMIA PARCIAL OU COMPLETA	206,36
POSTECTOMIA PARCIAL OU COMPLETA	113,68
EXCERESE DE CALAZIO	191,40
SONDAGENS DE VIAS LACRIMAIS	114,65
CIRURGIA DE PTERIGEO	1.645,60
EXCERESE TUMOR DE CONJUNTIVA	164,56
SUTURA DE CORNEA	430,26
CURURGIA DE XANTELASMA	232,84
CORREÇÃO CIRURGICA DE ECTROPION	465,68
FACOEMULSIFICAÇÃO E IMPLANTE DE LIO	14.789,00
VITRECTOMIA ANTERIOR	1.036,80
RETINOPEXIA PRIMÁRIA	514,22
REOPERAÇÃO EM IMPLANTE DE Córnea	1.129,30
ULTRA SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU ORBITA	40,00
RETINOGRAFIA COLORIDA	98,72
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	800,00
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	763,40
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA C/GRFICO	484,80
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	484,80
TOCOGRAFIA ANTE PARTO	202,80
CAPSULECTOMIA A YAG LASER	280,00
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER-MAXIMO QUATRO APLICAÇÕES POR OLHO	280,00
RED.INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERIO	75,76
RED.INCRUENTA DE FRATURA AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	44,28
RED.INCRUENTA FRAT-LUXAÇÃO ESCAPULO UMERAL C/ APARELHO GESSADO	41,10



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RED. INCRUENTA FRAT-LUXAÇÃO ESCAPULO UMERAL/VELPEAU	205,50
RED. INCRUENTA FRAT/LUXAÇÃO NÍVEL PUNHO	193,70
RED. INCRUENTA LUXAÇÃO/FRAT.LUXAÇÃO NÍVEL COTOVELO	75,00
RED. INCRUENTA FRAT.DIÁFISE TIBIAL ASSOCIADA OU NÃO	44,69
RED. INCRUENTA LUXAÇÃO/FRAT.LUXAÇÃO ANTE-PÉ	176,00
RED. INCRUENTA LUXAÇÃO/FRAT.LUXAÇÃO METATARSO	70,40
RED. INCRUENTA LUXAÇÃO/FRAT.LUXAÇÃO TORNOZELO	70,40
TRA.FRATURA CLAVÍCULA/VELPEAU GESSADO	847,00
TRAT.FRATURA ESCÁPULA/VELPEAU GESSADO	2.202,20
TRAT.FRATURA NÍVEL COTOVELO C/ APARELHO GESSADO	2.120,25
TRAT.FRATURA NÍVEL OSSOS ANTEBRAÇO	1.542,00
TRAT.FRATURA OSSOS METACARPICO C/LUVA GESSADA	1.105,00
TRAT.FRATURA FALANGE C/ TALA ALUMÍNIO OU LUVA GESSADA	850,00
TRA.FRAT.PUNHO C/ LUVA GESSADA	5.656,04
TRA.FRAT.UMERO C/ APARELHO GESSADO AXILO PALMAR	115,65
TRA.FRAT.UMERO C/ APARELHO GESSADO TORACO BRAQUIAL	308,40
TRAT.FRAT./LESÃO LIGAMENTAR NÍVEL DO JOELHO	4.658,40
TRAT.FRAT.METÁFISE DISTAL DO FEMUR	388,20
TRAT.FRAT.DIÁFISE TIBIAL E OU FÍBULA C/APARELHO GESSADO	970,50
TRAT.FRAT.RETRO-PÉ E MÉDIO-PÉ C/ BOTA GESSADA	854,04
TRAT.FRAT.ANTE-PÉ E DEDOS C/ BOTA GESSADA	3.493,80
TRAT.FRAT.TORNOZELO C/ APARELHO GESSADO	4.658,40
TRAT.FRAT.METÁFISE FEMORAL PROCIMAL-PELVI	194,10
TRAT.LESÃO LIGAMENTAR NÍVEL TORNOZELO	352,00
TRAT. COLUNA CERVICAL C/ COLAR GESSADA	906,20
TRAT.COLUNA VERTEBRAL C/ IMOBILIZAÇÃO GESSADA	1.812,40
TRAT.COLUNA VERTEBRAL C/ IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA	180,95
TRAT.EM COSTELAS C/ IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA	111,44
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO EM LESÃO ANTEBRAÇO	377,57
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO EM LESÃO ARTICULAÇÃO	266,52
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO EM LESÃO COTOVELO	555,25
REVISÃO C/ TROCA GESSO ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	222,10
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO PUNHO	1.110,50
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO MÃO	888,40
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO LESÃO UMERO	111,05
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO LESÃO TORNOZELO	964,00
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO LESÃO ARTICULAÇÃO	241,00
REVISÃO C/ TROCA APARELHO GESSADO LESÃO OSSOS	964,00
REVISÃO C/ TROCA GESSO LUXAÇÃO/FRAT.LUXAÇÃO ANTEBRAÇO	666,30
REVISÃO C/ TROCA GESSO COLUNA VERTEBRAL	409,80
ACIDO URICO	925,00
ALDOLASE	11,04
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	11,04
AMILASE	45,00



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANDROSTENEDIONA	30,09
ANTI HBc - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATI	463,75
ANTI HBs - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS "s" DA HEPATITE B	927,50
ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	927,50
ANTIBIOGRAMA	1.494,00
ANTI-CARDIOLIPINA IGG - EIE	30,00
ANTI-CARDIOLIPINA, IGM - EIE	30,00
ANTICORPOS ANTI-DNA , IFI	43,35
ANTICORPOS ANTI-INSULINA	51,48
ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA , IFI	51,48
ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO (IFI)	51,48
ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE	55,65
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINACAO QUANTITATIVA	283,00
BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)	280,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	120,60
CALCIO	277,50
CALCIURIA 24H	5,55
CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	80,10
CELULAS LE - PESQUISA	41,10
CHAGAS , IFI	100,00
CHAGAS , RFC	231,25
CHUMBO	26,49
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	86,60
CITOMEGALOVIRUS , IFI (IGG/IGM) CADA	33,00
CLEARANCE DE CREATININA	17,55
COLESTEROL (LDL)	1.053,00
COLESTEROL (HDL)	1.053,00
COLESTEROL TOTAL	2.775,00
COMPLEMENTO (CH50) , DOSAGEM	92,50
COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	27,30
CREATININA	925,00
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	184,00
CULTURA DE OROFARINGE	56,20
CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS	498,00
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS	2.248,00
CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS-ORAL	100,00
DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	97,80
DEHIDROEPIANDROSTERONA -SULFATO DE	34,20
DESIDROGENASE LATICA	110,40
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	274,00
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA - FOCALIZACAO ISOELETRICA	16,23
ELETOFORESE DE PROTEINAS	26,52
ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E MOR	194,00
ESTRADIOL - II	176,60



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	255,60
FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO , IFI	1.716,00
FATOR REUMATOIDE , TESTE DO LATEX	566,00
FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	274,00
FENITOINA	105,66
FERRITINA	1.247,20
FERRO SERICO	280,80
FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO – FSH	343,00
FOSFATASE ACIDA TOTAL	6,03
FOSFATASE ACIDA-FRACAO PROSTATICA	8,04
FOSFATASE ALCALINA	60,30
FOSFORO	18,50
FRACAO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS – CONTAGEM	27,30
FTA-ABS, PARA SIFILIS – IGG	30,00
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	140,40
GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO, SA, O2, EXC, BASE)	46,95
GLICEMIA POS PRANDIAL	185,00
GLICOSE	2.775,00
GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	204,90
GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLOGICO (LATEX)	0,00
HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	55,65
HBsAG - ANTIGENO "s" (SUPERFICIE) DA HEPATITE B	927,50
HEMATOCRITO	4,59
HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37° C	10,92
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	70,74
HEMOGRAMA COMPLETO	5.754,00
IgE TOTAL	138,75
LEUCOGRAMA	8,19
LH LUTEINIZANTE HORMONIO – II	195,00
LITIO SERICO	6,75
MAGNESIO	20,10
MICROALBUMINURIA	40,60
MONONUCLEOSE , SOROLOGIA (MONOTESTE)	8,49
MUCO PROTEINAS	120,60
PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO)	330,00
PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO) - AMOSTRA 3	165,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	200,00
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	343,20
PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTO NA URINA	4.070,00
PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL	4,95
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	16,50
POTASSIO	277,50
PROGESTERONA – II	26,67
PROLACTINA – II	353,20



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROTEINA C REATIVA , PESQUISA	339,60
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	92,50
PROTEINURIA DE 24 HORAS	20,40
PROVA DO LACO	54,60
PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)	2.463,00
RETICULOCITOS – CONTAGEM	40,95
RUBEOLA , ANTICORPOS IGG	858,00
RUBEOLA , ANTICORPOS IGM	858,00
SECRECAO URETRAL (BACTERIOSCOPIA)	8,40
SODIO	129,50
TEMPO DE COAGULACAO (LEE WHITE)	109,20
TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	54,60
TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	180,00
TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PTTA)	8,19
TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	81,90
TESTE DE FALCIZACAO	19,11
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA OU HIPOGLICEMIANTE ORAIS	19,65
TESTOSTERONA LIVRE	114,00
TESTOSTERONA TOTAL – II	136,05
TIREOGLOBULINA	66,75
TIROXINA (T4) – II	266,70
TOXOPLASMOSE IFI (IGM)	1.484,00
TOXOPLASMOSE IFI-IGG	1.357,60
TRANSAMINASE OXALACETICA(ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	301,50
TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)	301,50
TRANSFERRINA	16,48
TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	105,17
TRANSFUSAO DE PLASMA	105,17
TRIGLICERIDEOS	2.457,00
TRIIODOTIRONINA (T3) – II	22,71
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	4.674,00
UREIA	314,50
VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	141,50
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	273,00
WALER-ROSE	164,00
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRURGICA	2.087,00
EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	277,80
EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DE COLO DE UTERO	751,40
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	219,60
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	68,80
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	36,60
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	245,70



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	274,80
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	23,40
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	548,00
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	29,60
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	259,00
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40
RADIOGRAFIA DE BRACO	77,70
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	22,20
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	83,70
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	64,20
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	59,00
RADIOGRAFIA DE MAO	126,00
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	24,00
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	103,65
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	11,24
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	155,40
RADIOGRAFIA DE BACIA	155,40
RADIOGRAFIA DE COXA	89,40
ESCANOMETRIA	15,54
RADIOGRAFIA DE PERNA	107,28
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	97,50
RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	97,50
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	339,00
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	28,64
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	203,40
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	412,80
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	380,00
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	28,64
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	57,36
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	21,46
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	45,90
VIDEOLARINGOSCOPIA	350,00
ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	1.687,50
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	89,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	2.180,50
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	7.502,00
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	15.480,00
SEDACAO	30,30
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	1.653,00
EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS	44,02
TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCEAS	194,16



PREFEITURA DE ASSIS

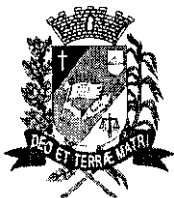
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO	56,63
ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS	374,10
DIVERSOS	2.835,89
TOTAL SIA	170.917,18

Declaro dispor dos procedimentos relacionados
que se encontram à disposição dos usuários do
Sistema Único de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2008.

CONVENIADO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO III

PLANO OPERATIVO ANUAL

O presente Plano Operativo tem objetivo estabelecer as metas qualitativas e quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo **CONVENIADO** para que o mesmo faça jus ao recebimento por prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio.

1 - COMPROMISSOS GERAIS

O **CONVENIADO** assume, em caráter permanente, os seguintes compromissos, mínimos O **CONVENIENTE** em negociação com o **CONVENIADO**, poderá estabelecer outros compromissos a serem cumpridos, que deverão ser acrescidos aos listados abaixo:

1.1 - Dedicar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no mínimo, 60% da totalidade de seus leitos ativos. O número de leitos ativos e destinados ao SUS é de 91 (noventa e um) leitos, (conforme anexo I) sendo: Clínica Médica, 29, (vinte e nove) leitos; Clínica Cirúrgica 26 (vinte e seis) leitos; Clínica Obstétrica 20 (vinte) leitos, Clínica Pediátrica 16 (dezesesseis) leitos.

1.2. Caso o **CONTRATADO** disponha de leitos de UTI, adequar sua Unidade de Terapia Intensiva, no prazo de 06 (seis) meses, às exigências da PT MS/GM nº 3.432, de 13/08/98.

§ 1º Disponibilizar pelo menos 05 (cinco) leitos de UTI cadastrados no SUS;

§ 2º O não cumprimento do estabelecido neste item, acarretará no cancelamento deste convênio.

1.3 - Manter Serviço de Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, com rotina formalmente estabelecida, garantindo a assistência às gestantes e recém natos.

1.4 - Implantar/estabelecer/constituir e manter em funcionamento, nos respectivos prazos, os seguintes serviços/atividades/comissões:

a - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b - Comissão de Ética;

c - Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos

d - Comissão de Captação de Órgãos,

1.5 - Integrar-se, comprovadamente, ao sistema estadual/municipal de referência e de contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial. Se houver Central de Marcação e Regulação estadual/municipal implantada, integrar-se a ela.

1.6 - Manter serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do hospital, ou, capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;

1.7 - Ter normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços;

1.8 - Manter, comprovadamente, estrutura física e de recursos humanos, adequadas às atividades desenvolvidas no hospital;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

1.9 - Manter serviço próprio de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, de acordo com o estabelecido na Portaria SAS/MS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

1.10 - Participar de Programas/Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

2- METAS PARA OS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

2.1 - Internações Hospitalares

Garantir, de acordo com a sua disponibilidade de leitos, com um mínimo de ocupação de 60% dos mesmos por usuários do SUS, conforme o estabelecido no Anexo I.

2.2 - Atendimento Ambulatorial

Garantir, de acordo com sua capacidade instalada, o atendimento ambulatorial nos seguintes quantitativos médios propostos de acordo com o estabelecido no Anexo II.

3- METAS PARA OS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1- Destinação de Serviços Assistenciais ao SUS:

Destinar no mínimo 60 % dos serviços assistenciais ao SUS

3.2- Taxa de Ocupação Hospitalar:

Manter a taxa média de ocupação hospitalar entre 60% a 80%

3.3- Permanência Hospitalar:

Manter o Tempo Médio de Permanência Hospitalar conforme abaixo:

Clínica	Média de Permanência
Obstétrica	03
Médica	06
Cirúrgica	04
Pediátrica	05

3.4- Taxas de Mortalidade Materna e Hospitalar e de Infecção Hospitalar:

-manter dentro dos parâmetros aceitáveis pelo Ministério da Saúde.

4 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Os serviços produzidos, autorizados pelo gestor, realizados e constantes dos processamentos mensais do SIH e do SIA/SUS, serão pagos até o limite mensal programado dentro do TETO FINANCEIRO do CONVENIADO. O crédito será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis.

AMBULATORIAL(SIA)

R\$170.917,18 (Cento e setenta mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos)/ mês.

R\$2.051.006,16 (dois milhões, cinqüenta e um mil e seis reais e dezesseis centavos)/ ano.

INTERNAÇÕES (SIH)

R\$266.465,14(Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e catorze centavos e catorze centavos)/mês

R\$3.197.581,68 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)/ano.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Observação 1 - Os valores previstos no item 4.1 poderão ser alterados, de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, mediante a repactuação de Tetos Financeiros Estadual e Municipais e a celebração de Termo Aditivo devidamente homologado no Colegiado Intergestora Bipartite, publicado e enviado à Secretaria de Assistência à Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto Livre do respectivo gestor.

Assis, _____ de _____ de 2008.

Prefeito Municipal de Assis

Secretário Municipal da Saúde

Provedor

Tesoureiro

Testemunhas:

1. 1. _____
CPF.: _____

1. 2. _____
CPF.: _____



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO IV

ESTE HOSPITAL INTEGRA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / OS SERVIÇOS FORNECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS DO SUS SÃO GRATUITOS			
Quantidade de LEITOS Existentes nesta unidade			
Quantidade de LEITOS disponíveis aos usuários do SUS			
Quantidade de Leitos Vagos/SUS			
Data: / /			
Especialidades Médicas/SUS	Horário de Atendimento SUS		
1.			
2.			
3.			
TABELA DE PREÇOS / ALOJAMENTO EXCLUSIVO			
DESCRIÇÃO	PREÇO R\$		



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO V

PLANO OPERATIVO PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Introdução

A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS é uma entidade hospitalar de natureza beneficente, sem fins lucrativos, com atendimento ao usuário do SUS, outros convênios e particulares, com atendimento ambulatorial, internação, SADT, e Urgência e Emergência através de convenio SUS e particular, com atendimento do tipo demanda espontânea e referenciada, com registro no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE de 106 leitos, sendo assim distribuídos:

Nº de Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cirurgia Geral	32	26
Clínica Médica	31	29
Obstetrícia	27	20
Pediatria	18	16

Apresenta ainda equipamentos de diagnóstico por imagem, como aparelho de Raios-X de 100 mA, Raios-X de 100 a 500 mA, tomógrafo computadorizado, ultra-som convencional, ultra-som Doppler colorido, ultra-som ecográfico, equipamentos para manutenção de apoio a vida, como berço aquecido, desfibrilador, equipamento fototerápico, incubadoras, marca passo temporário, monitores de ECG, reanimador manual, equipamentos por métodos gráficos como eletrocardiograma, e equipamentos por métodos óticos, como endoscópio de vias respiratórias, endoscópio digestivo, e microscópio cirúrgico. O hospital faz ainda coleta seletiva de rejeitos, tanto biológicos como resíduos comuns.

Apresenta instalações físicas para assistência de urgência e emergência, com consultório médico e sala de atendimento indiferenciado.

A instalação para atendimento hospitalar compreende:

Salas de cirurgia

Sala de recuperação

Sala de parto normal

Sala de pré-parto com serviço de apoio



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Central de esterilização

Farmácia

Lactário

Lavanderia

Necrotério

Nutrição e dietética

Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico

Serviço Social

Atende todo o município de Assis e região circunvizinha, na sua grande maioria referenciada pelo Pronto Socorro Municipal de Assis, recebendo também pacientes de consultórios particulares e pela Central de Regulação de Urgência e Emergência da DRS IX MARÍLIA, sendo seu atendimento ambulatorial restrito ao serviço de ortopedia. O principal problema identificado ainda é a pouca oferta nos procedimentos de cirurgia eletiva, resultando numa grande demanda reprimida, repercutindo também nos municípios circunvizinhos, já que o Hospital Regional de Assis, sob gestão estadual não consegue atender a toda demanda que necessita de atendimento referenciado em cirurgia eletiva. O sistema de referencia e contra-referencia existe, porém sem um protocolo pactuado, o mesmo acontecendo quando o acionamento da vaga é feito via Central de Regulação e a disponibilização de vagas para consulta e SADT para utilização e regulação do gestor municipal, não estando credenciado como hospital Amigo da Criança, e sem processo de avaliação para humanização do atendimento e processo de avaliação para melhorias dos cuidados em saúde e da satisfação do usuário e funcionários da entidade.

Em síntese, a Santa Casa de Assis é fundamental para o atendimento ao usuário do município de Assis e região, recebendo pacientes de todas as cidades e executando procedimentos de média complexidade que resultam num menor índice de morbi-mortalidade, e maior resolubilidade dos casos que necessitam atendimento especializado dos quais dispõe, sendo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis a seguinte pactuação:

ATENÇÃO A SAÚDE - METAS FISICAS

- A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS tem uma capacidade instalada para atendimento de cirurgias eletivas e de urgência, que vem atendendo toda a região, sendo do interesse dessa Secretaria Municipal de Saúde que se pactue principalmente o atendimento voltado para cirurgias consideradas eletivas e que têm alcançado um numero importante de procedimentos com demanda reprimida, sendo, portanto o foco principal deste plano de operacionalização.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Nesse plano, será definido com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento, etc. ao mesmo tempo em que se definirá a sua inserção no atendimento regional, como entidade referenciada para os casos de média complexidade que necessitem de atendimento especializado na área de cirurgia eletiva.

A Secretaria Municipal em parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, formará grupos de estudos para o desenvolvimento de projetos assistenciais de capacitação e integração dos médicos das UBS para serem o elo de ligação

entre o município e hospital em cada especialidade, melhorando assim a integração do hospital na rede básica, e melhorando os mecanismos de referência/contra-referência, além de instituir protocolos de atendimento que visem

reduzir a média de permanência, tomando como base a média de permanência atual contida no TABNET/DATASUS e criar mecanismos para pactuar com o gestor local média de permanência por especialidade, estabelecendo metas abaixo das hoje existentes, além de definir protocolos a serem elaborados com suas respectivas fases de implantação.

Rol de Indicadores e ações que nortearão o plano operativo que visará a redução no numero de cirurgias eletivas em demanda reprimida.

- Percentual de procedimentos eletivos pactuados nesse plano operativo;
- Percentual de alcance das metas de procedimentos cirúrgicos.
- Relação dos protocolos realizados e implementados;
- Composição das comissões com apresentação de relatórios mensais informando a sua efetiva participação no dia a dia do hospital.
 1. CCIH – Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local com sugestões dos seguintes indicadores, para os seguintes serviços, quando houver:
 2. Comissão de revisão de Óbitos
 - Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
 - Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local
 - Comissão de Revisão de Prontuários.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Participação da Santa Casa de Assis nas Políticas Prioritárias do SUS

A Santa Casa de Assis, assim como todos os hospitais do país tem hoje seu foco de ação voltado para a humanização, sendo fundamental um novo foco de atenção tanto do Gestor Público como do Gestor Hospitalar.

Rol de Ações/Metas Qualitativas para implementação do plano operativo.

- Acolhimento com avaliação de risco e prioridades de atendimento;
- Adequação de área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Sistema de internação domiciliar;
- Desenvolver protocolos para abordagem de problemas e situações selecionadas;
- Satisfação do usuário;
- Implantação / implementação de atividades humanizadoras.

Rol de Indicadores e ações que nortearão o plano operativo

- Áreas físicas adequadas com sinalização e informação sobre o serviço;
- Prontuários integrados (único), organizados, contendo anotações legíveis dos profissionais.
- Consulta ambulatorial agendada no momento de alta hospitalar (contato no momento da alta com setor de agendamento da UAC da SMS).

2) METAS voltadas para implementação da Política Nacional de Medicamentos/Rol de Ações

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Rol de Indicadores e ações que nortearão o plano operativo

- Uso de medicação genérica existente na farmácia hospitalar.
- Taxa de infecção hospitalar baixa



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

METAS qualitativas voltadas para implementação da Política Nacional de Nutrição/Rol de Ações

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüente no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (cirúrgico, pediátrico, internações gerais)
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos (dentro ou não da rotina do Serviço de Alimentação e Nutrição do hospital), bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos.
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequada às dietas prescritas, mesmo que o Serviço de Alimentação e Nutrição não seja responsabilidade do hospital.

Rol de Indicadores e ações que nortearão o plano operativo

- Número de protocolos clínico-nutricionais elaborados;
- Número de atendimentos hospitalares de crianças com diagnóstico de desnutrição grave;

6) METAS qualitativas voltadas para implementação da Saúde da Mulher/Rol de Ações

- Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada;
- Manter Comitês de Mortalidade Materna e Neonatais Implantados e atuantes, informando ao gestor estadual, mensalmente, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Descrever a implantação / implementação de projetos especiais/inovadores para a área.

Rol de Indicadores e ações que nortearão o plano operativo

- Razão de mortalidade materna;
- Taxa de mortalidade neonatal;
- Número de casos de transmissão vertical do HIV;

DO FINANCIAMENTO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

A alocação dos recursos financeiros para efetivação das cirurgias eletivas pactuadas será custeada pelos valores advindos do Ministério da Saúde, através da liberação mensal de **R\$ 22.655,14 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)** que serão alocados para pagamento das cirurgias efetuadas.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo, deverá ser atestado por uma Comissão de Acompanhamento.

O descumprimento das cláusulas deste Termo Reti-Rati ao referido Convenio, poderá acarretar a rescisão, devendo o Conselho Municipal de Saúde manifestar-se, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

COMPONENTE COM VALOR QUANTITATIVO - R\$ 20.389,63

COMPONENTE COM VALOR QUALITATIVO - R\$ 2.265,51

TOTAL - R\$ 22.655,14

Ficará a cargo da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Assis, no seu setor de agendamento e da própria Santa Casa o cumprimento integral do número de cirurgias acima pactuado, podendo haver mudanças nesse quantitativo, desde que pactuadas entre o Gestor e o Prestador, que não ultrapasse o teto financeiro de **R\$ 22.655,14**.

O valor a ser repassado no componente quantitativo obedecerá ao percentual abaixo:

z

95% a 105% da meta será repassado 100% do valor pactuado

81% a 94% da meta será repassado o equivalente a 80% do valor pactuado

70% a 80% da meta será repassado o equivalente a 70% do valor pactuado

Abaixo de 70% da meta, não haverá repasse.

O valor a ser repassado no componente qualitativo obedecerá aos indicadores elencados nas metas e indicadores acima mencionados, ficando assim estabelecidos:

**META FÍSICA:
NACIONAL DE MEDICAMENTOS**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	POSSÍVEL	OBTIDA
Formulação de programas inovadores para a área de obstetrícia	HUMANIZAÇÃO DO PARTO	PONTOS : Menor de 70% não pontua	Redução e os resultados alcançados. Descrição da implantação/implementação de projetos especiais/inovadores para a área.	100%	
Uso nas prescrições de pacientes internados de medicação genérica, com prescrição em paciente de alta com medicações que fazem parte da grade municipal de medicamentos	REDUÇÃO SUBSTANCIAL DA PRESCRIÇÃO FORA DOS PADRÕES EXISTENTES NA FARMÁCIA DA REDE BÁSICA	Atingir 100% da meta – 100 pontos. Atingir de 80% a 99,9% - 80 pontos Atingir de 71 a 79,9% - 50 pontos. Menor de 70 % não pontua	Auditoria de prontuário por médico auditor da SMS. Avaliação de receita expedida na alta do paciente pelos médicos da rede pública e da SMS.	100%	



NUTRIÇÃO**PONTUAÇÃO**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	POSSÍVEL	OBTIDA
Elaboração de Protocolos e rotinas nutricionais, com redução do numero de pacientes internados com desnutrição, além da avaliação de sua taxa de mortalidade e incidência de internação.	REDUÇÃO DO INDICE DE PACIENTES INTERNADOS COM DESNUTRIÇÃO GRAVE, E DO ÓBITO INFANTIL POR TAL PATOLOGIA	Atingir 100% da meta – 100 pontos. Atingir de 80% a 99,9% - 80 pontos Atingir de 71 a 79,9 % - 50 pontos. Menor de 70 % não pontua	Avaliação do número de protocolos clínico-nutricionais elaborados, Análise, consolidada por ano, da evolução nutricional dos pacientes internados; Evolução nutricional das crianças internadas com desnutrição grave; Taxa de mortalidade hospitalar de crianças internadas com diagnóstico de desnutrição grave.	100%	



SAÚDE DA MULHER

PONTUAÇÃO					
INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	POSSÍVEL	OBTIDA
Humanização do Parto, Criação e Implantação, e formulação de Programas inovadores para a área de Obstetrícia.	Manter taxa de mortalidade materna e implementar humanização do parto	Atingir de 90 a 100% da meta – 100 pontos. Atingir de 80% a 89,9% - 80 pontos Atingir de 71 a 79,9% - 50 pontos. Menor de 70 % não pontua	Relatório mensal informando ao gestor municipal os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados. Descrição da implantação / implementação de projetos especiais / inovadores para a área.	100%	

- Ao se atingir de 90% a 100% da meta será repassado o valor total do pactuado. Em se atingindo de 80% a 89% do total pactuado se repassará o equivalente a 80% do valor pactuado. Em se atingindo de 71% a 79% do total pactuado, se repassará um valor de 70% do valor preconizado mensal. Abaixo de 70% do total pactuado, não serão repassados os valores pactuados, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde a decisão final.



META QUANTITATIVA**REDUÇÃO DA LISTA DE ESPERA EM CIRURGIAS ELETIVAS****PONTUAÇÃO**

INDICADOR	META	FONTE DE INFORMAÇÃO	POSSÍVEL	OBTIDA
Realização de CIRURGIAS MENSAIS A SEREM zREALIZADAS PELO CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE ASSIS	REDUÇÃO DA LISTA DE ESPERA	Guia de encaminhamento do Ambulatório de especialidades para a Central de Regulação. Autorização do médico regulador. Emissão de AIH.	100%	



ANEXO VI – DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Instrumento considerar-se-á as seguintes siglas:

APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade
CES – Conselho Estadual de Saúde
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
FAA – Ficha de Atendimento Ambulatorial
INTEGRASUS – Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde
SADT – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico
SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde
SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde
AIH – Autorização de Internação Hospitalar
PPI – Programação Pactuada e Integrada
PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde
UAC – Unidade de Avaliação e Controle
SMA – Sistema Municipal de Auditoria
FNS – Fundo Nacional de Saúde
BPA – Boletim de Produção Ambulatorial
CIB – Comissão Intergestora Bipartite
NPD – Núcleo de Processamento de Dados
DCIH – Documentos para Cobrança de Internações Hospitalares
SGAIH – Sistema Gerencial de Autorização para Internação Hospitalar
SCTF – Sistema de Controle de Laudos e Tetos Financeiros
SNA – Sistema Nacional de Auditoria



2. Para fins deste instrumento considerarão as seguintes definições:

Corpo Clínico: é o conjunto de médicos e demais profissionais da área de saúde de nível superior de uma instituição com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Emergência: situações clínicas que implicam risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente.

Hospital-Dia: modalidade de atendimento para pacientes que não precisam permanecer hospitalizados, mas necessitam de procedimentos de diagnóstico-terapêuticos realizados em ambiente hospitalar.

Plano Operativo Anual: Plano Operativo é um instrumento que contém as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores a serem pactuados entre gestores e prestadores de serviços de saúde.

Urgência: situações decorrentes de acidentes pessoais ou de complicações no processo de gestação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.